DELIBERAÇÃO CONJUNTA Nº 02/ 2019

Dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal.

Art. 1º Ficam estabelecidos os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Recursos Hídricos do DF, para apreciação;

II – Aos Comitês de Bacias Hidrográficas do Distrito Federal, para conhecimento;

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

Andréia Ferreira de Aguiar
Presidente do CBH Maranhão-DF

Ricardo Tezini Minoti
Presidente do CBH Paranaíba-DF

Cláudio Malinski
Presidente do CBH Preto-DF

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO DISTRITO FEDERAL

1. A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal será implementada considerando os seguintes parâmetros:

a) volume anual de água captado, que será denotado por "Q_{cap}";

b) volume anual de efluente lançado, que será denotado por "$Q_{lanç}$"

c) carga orgânica lançada, denotada por "CO_{DBO}";

Parágrafo único. Os volumes captados, lançados e a carga orgânica lançada, referidos no caput deste artigo serão aqueles que constarem das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e das medições mensais efetuadas pelos próprios usuários realizadas no exercício anterior, ou, na inexistência da outorga, das informações declaradas no cadastro mantido pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa).

2. A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{total} = (Valor_{cap} + Valor_{lanç}) * K_{gestão}}$$

Na qual: $\mathbf{Valor_{total}}$ = Valor anual total de cobrança, em R$/ ano;

$\mathbf{Valor_{cap}}$ = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R$/ ano;

$\mathbf{Valor_{lanç}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R$/ ano;

$\mathbf{K_{gestão}}$ = coeficiente do retorno efetivo dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos para a área de atuação dos Comitês de Bacia do Distrito Federal.

§1º O $\mathbf{K_{gestão}}$ será definido igual a 1 (um).

§2º O $\mathbf{K_{gestão}}$ será igual a 0 (zero), se:

I - na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual do Distrito Federal vigentes para o ano subsequente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem Lei 2725 de 2001, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

II - houver descumprimento, pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) do contrato de gestão celebrado com a entidade delegatária de funções de Agência de Água e os Comitês de Bacia do Distrito Federal.

3. A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{cap} = Q_{cap} * PPU_{cap}}$$

Sendo os coeficientes:

$\mathbf{Valor_{cap}}$ = valor anual de cobrança pela captação de água, em R$/ ano;

$\mathbf{Q_{cap}}$ = volume anual de água captado, em m^3/ ano, segundo valores medidos, caso haja sistema de medição, ou segundo valores outorgados, caso não haja medição;

$\mathbf{PPU_{cap}}$ = Preço Unitário para captação, em R$/ m^3;

4. A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{lanç} = CO_{DBO} * PPU_{lanç}}$$

Na qual:

$\mathbf{Valor_{lanç}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R$/ano;

$\mathbf{CO_{DBO}}$ = carga anual de DBO5,20, em kg/ ano;

$\mathbf{PPU_{lanç}}$ = Preço Unitário pelo lançamento de carga orgânica, em R$/ kg;

Parágrafo único. O valor da $\mathbf{CO_{DBO}}$ será calculado conforme segue:

$$\mathbf{CO_{DBO} = C_{DBO} * Q_{lanç}}$$

Na qual:

$\mathbf{C_{DBO}}$ **=** concentração média de $DBO_{5,20}$ anual lançada, em kg/ m^3;

$\mathbf{Q_{lanç}}$ **=** Volume anual lançado, em m^3/ ano.

5. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, deverão ser aplicados conforme a área de abrangência do respectivo Comitê de bacia, proporcionalmente ao valor arrecadado e deverão estar em consonância com os Planos de Recursos Hídricos das bacias.

ANEXO II

VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO DISTRITO FEDERAL

1. Os valores dos preços públicos unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos nos afluentes distritais são:

Tipo de uso	Setor Usuário	PPU (R$)	Unidade
Captação	Indústria	0,056	m^3
	Abastecimento Humano	0,028	m^3
	Comercial	0,028	m^3
	Irrigação	0,006	m^3
	Criação de animais	0,006	m^3
	Outros	0,006	m^3
Lançamento de carga orgânica	Todos	0,14	Kg $DBO_{5,20}$

2. Os preços públicos unitários definidos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de índice que vier a sucedê-lo.